PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00023308-17

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação (SME)
OBJETO: Contratação de serviço de confecção de camisetas personalizadas para o Programa Ciência e Arte no Inverno - CAFin 2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, n° 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, nos termos do art. n° 75. inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), com critério de julgamento **MENOR VALOR DO ITEM**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail sme.dispensa@educa.campinas.sp.gov.br, oportunidade em que deverão solicitar o acesso ao Termo de Referência e demais informações.

Poderá participar desta Dispensa de Licitação a pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, que atenda as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação.

Campinas, 09 de abril de 2025
LUCIANO ALVES DOS REIS
Diretor do Departamento Pedagógico

CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Presidenta do Conselho das Escolas Municipais de Campinas, CEMC, Sra. Laura Rondinella, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros eleitos para participar da 1ª reunião Extraordinária do Plenário de 2025 (que acontecerá subsequente à eleição de recomposição de cargos vagos) a realizar-se no dia 12 de abril de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Barreto Leme, 1557- Centro - Campinas, primeira chamada às 9h30, segunda chamada às 10h.

Pauta:
1. Aprovação da ata da 1° reunião ordinária do plenário de 2025
2. Compartilhamento de informações passadas na reunião com a SME sobre reforma e manutenção - infraestrutura das escola
3. Temas levantados na reunião de 08/03: Condições de trabalho e contratação das cozinheiras escolares; cartilha de regulamentação de ar condicionado; indicação do CEMC para o Fórum Municipal de Educação.

Campinas, 09 de abril de 2025
LAURA RONDINELLA
Presidente do Conselho das Escolas Municipais de Educação

COMUNICADO SME N°143, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024 e na Resolução SME nº 03, de 25 de fevereiro de 2025, e considerando o não atendimento ao disposto no Comunicado SME nº 115, de 19 de março de 2025, COMUNICA à representante legal da instituição referida no processo SEI PMC.2025.00034125-91, que trata de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola Privada de Educação Infantil, que:
1. o referido processo foi encerrado, em razão do não atendimento ao disposto no Comunicado SME nº nº 115, de 19 de março de 2025; e
2. a requerente poderá instruir novo processo SEI, de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola Privada de Educação Infantil, com a totalidade dos documentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CME nº 02 de 2024 e Resolução SME nº 03 de 2025.

Campinas, 09 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2022.00024772-14
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Contratação direta da pessoa jurídica Arcolimp Serviços Gerais Ltda., com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviço de limpeza com disponibilização de equipamentos, produtos e materiais para as unidades educacionais e administrativas da SME. **Repactuação e Reajuste.**

À vista das informações existentes neste protocolado, das medidas já tomadas por esta Secretaria e dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, adotadas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações, com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/2024, **AUTORIZO,** em favor da empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 05.576.482/001-46**

I. O reajuste do contrato nº 037/2022 a partir de 01/01/2025, com a alíquota de 4,52%, conforme parecer 14111910 e negociação 14172002;
II. A repactuação, no valor de R$ 5.862.617,25 (Cinco milhões oitocentos e sessenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), onerando no exercício de 2025 o valor de R$ 3.322.701,09 (Três milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e um reais e nove centavos)conforme aprovação do Comitê Gestor 14371418

.
Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;
2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 006, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Altera a Resolução SME nº 15, de 28 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SME nº 03, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação, composição e atribuições de conselhos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, nos termos que especifica.
O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e o contido no Processo SEI PMC.2025.00054517-21,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução SME nº 15, de 28 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SME nº 03, de 21 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os Conselhos Consultivos, de que tratam os incisos I e II do Art. 1º desta Resolução, devem reunir-se ordinariamente, de acordo com cronograma divulgado em comunicado específico da SME.
Parágrafo único. O(A) titular da SME pode, a seu critério, convocar o(a)s integrantes dos Conselhos para reuniões extraordinárias".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº144, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da ResoluçãoSME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento no Art. 2º da Resolução SME nº 15, de 28 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SME nº 03, de 21 de fevereiro de 2024 e pela Resolução SME nº 06, de 09 de abril de 2025 e considerando o contido no processo SEI PMC.2025.00054517-21,

COMUNICA:
1. O cronograma das reuniões dos Conselhos Consultivos Pedagógico e de Gestão:

CONSELHO CONSULTIVO PEDAGÓGICO	13/05/2025 ÀS 9H30 10/06/2025 ÀS 9H30 12/08/2025 ÀS 9H30	09/09/2025 ÀS 9H30 14/10/2025 ÀS 9H30 11/11/2025 ÀS 9H30

CONSELHOS CONSULTIVOS DE GESTÃO				
NAED LESTE	**NAED SUDOESTE**	**NAED NORTE**	**NAED NOROESTE**	**NAED SUL**
30/04/25 ÀS 9H30	09/04/25 ÀS 9H30	16/04/25 ÀS 9H30	24/04/25 ÀS 9H30	23/04/25 ÀS 9H30
07/05/25 ÀS 9H30	14/05/25 ÀS 9H30	21/05/25 ÀS 9H30	15/05/25 ÀS 9H30	28/05/25 ÀS 9H30
04/06/25 ÀS 9H30	11/06/25 ÀS 9H30	18/06/25 ÀS 9H30	26/06/25 ÀS 9H30	25/06/25 ÀS 9H30
06/08/25 ÀS 9H30	13/08/25 ÀS 9H30	20/08/25 ÀS 9H30	21/08/25 ÀS 9H30	27/08/25 ÀS 9H30
03/09/25 ÀS 9H30	10/09/25 ÀS 9H30	17/09/25 ÀS 9H30	18/09/25 ÀS 9H30	24/09/25 ÀS 9H30
01/10/25 ÀS 9H30	08/10/25 ÀS 9H30	22/10/25 ÀS 9H30	16/10/25 ÀS 9H30	29/10/25 ÀS 9H30
05/11/25 ÀS 9H30	12/11/25 ÀS 9H30	19/11/25 ÀS 9H30	27/11/25 ÀS 9H30	26/11/25 ÀS 9H30

1. A forma das reuniões, presencial ou remota, e os locais de realização serão informados na semana que antecede a cada reunião:
a) pelo Departamento Pedagógico, para as reuniões do Conselho Consultivo Pedagógico;
b) pelos respectivos Naeds, para as reuniões dos Conselhos Consultivos de Gestão;
2. Ficam convocado(a)s todo(a)s o(a)s servidore(a)s que integram os Conselhos Pedagógico e de Gestão para as reuniões nos dias e horários indicados nos termos deste comunicado.

Campinas, 09 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

DECISÃO

Processo: PMC.2025.00008041-29

Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços de conexão à internet para os terminais conectados ao backbone de fibra óptica da Secretaria Municipal de Educação - Rede Educa de Fibra Óptica - através de comunicação de dados para fornecimento de trânsito Internet.

Interessados: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Assessoria Jurídica e o parecer técnico do Gerente Administrativo e Financeiro da fundação, os quais acolho na íntegra, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada por BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ***(CNPJ/MF nº 73.972.002/0001-16)***, eis que preenchidos os requisitos legais e formais, e quanto ao seu mérito **CONCEDO PROVIMENTO PARCIAL.**
Encaminhe-se os autos para as adequações necessárias e republicação nos termos da lei.
Publique-se.

Campinas, 08 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 08 de abril de 2025.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000431-61
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 05/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 21/2024, no valor de R$ 1.606,00 (um mil seiscentos e seis reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SUSPENSÃO

Pregão Eletrôniconº "07/2025"
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00008041-29
OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços de conexão à internet para os terminais conectados ao backbone de fibra óptica da Secretaria Municipal de Educação - Rede Educa de Fibra Óptica - através de comunicação de dados para fornecimento de trânsito Internet.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação Nº 90007/2025
A Fundação Municipal para Educação Comunitária, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "sine die"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude da Impugnação do Edital. Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura do pregão em epígrafe.

Campinas, 09 de abril de 2025
FABIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065713-12
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 070/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistema de sonorização e gerador para eventos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA, CNPJ nº **08.266.102/0001-65**, referente ao item **01** da Ata nº 208/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 09 de abril de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2025.00051598-25 (Requerimento Origem:PMC-PR.2025.000029083-11, de 2/04/2025)
Data: 3/04/2025
Interessado: Igreja Santidade ao Senhor
CNPJ: 22.912.900/0001-48
Código Cartográfico: 3252.21.07.0840.00000
Assunto: Imunidade tributária de templo religioso - ITBI
Declaro a imunidade tributária do Igreja Santidade ao Senhor, de CNPJ nº 22.912.900/0001-48, desde 10/07/2015, com fundamento no art. 150, VI, "b", da CF/88, e reconheço a imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) à transmissão do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3252.21.07.0840.00000, visto que a interessada figura como compradora deste imóvel, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária em Garantia, com efeitos de escritura pública, e, ainda, declara que o imóvel e suas rendas serão destinados ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.

Campinas, 09 de abril de 2025
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELO CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 09/04/2025 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO PMC.2022.00010498-04
Interessado(a): SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3412.62.83.0450.00000
Recursos Voluntário e de Ofício: Processo PMC.2024.00026321-47 e Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Renan dos Reis Mendonça Chaves
Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995, efetuada pelo representante da recorrente Dr. Victor Andreta Mikami - OAB/SP 476.525, **ESTE PROCESSO TEVE SEU JULGAMENTO SUSPENSO**, por determinação do Sr. Presidente da 2ª Câmara Julgadora, em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024 invocado pela Representação Fiscal, para que a recorrente apresente, **ATÉ 22/04/2025**, as suas contrarrazões à diligência efetuada pela Representação Fiscal junto a SMPDU-DIDC, seguida de conclusão ao relator para proferimento de voto. Ausente, justificadamente, o Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários Alex Sanches Tranche e o julgador Henrique Romanini Subi os quais foram substituídos pelos julgadores Diego Luís Ferrari e Alan de Almeida Pinheiro respectivamente. A presidência da 2ª Câmara Julgadora foi exercida pelo julgador Carlos Eduardo de Oliveira, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 11.992/1995.

02) PROCESSO PMC.2022.00106699-25
Interessado(a): DELMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3361.62.08.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2023.00052442-45
Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2017 A 2023 - IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA URBANA E SERVIDO DOS MELHORAMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 32 DO CTN - ALEGAÇÃO DE DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL -MATÉRIA FÁTICA - AUSÊNCIA DE PROVAS -INCIDÊNCIA DO IPTU - LEGALIDADE DOS LANÇAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos para a sua admissibilidade e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, conservando-se integralmente a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 26/04/2023, tendo em vista que o imóvel está localizado no perímetro urbano, é servido dos melhoramentos mínimos previstos no artigo 32, § 1º, incisos IV e V da Lei Federal 5.172/1966 (CTN) e, principalmente, porque não restou comprovada a destinação rural do imóvel, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal 19.723/2017 e IN SMF 007/2017. Ausente, justificadamente, o Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários Alex Sanches Tranche e o julgador Henrique Romanini Subi os quais foram substituídos pelos julgadores Diego Luís Ferrari e Alan de Almeida Pinheiro respectivamente. A presidência da 2ª Câmara Julgadora foi exercida pelo julgador Carlos Eduardo de Oliveira, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 11.992/1995.

03) PROCESSO PMC.2022.00106705-16
Interessado(a): DELMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Sinistros - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3361.61.88.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2022.00106780-88
Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2017 A 2023 - IPTU X ITR - PROVAS APRESENTADAS INSUFICIENTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, §§ 1º e 2º DA LEI 11.111/2001 E ARTIGO 32, § 1º DO CTN- LEGALIDADE DOS LANÇAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos para a sua admissibilidade e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, conservando-se integralmente a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 26/04/2023, tendo em vista que o imóvel está localizado no perímetro urbano, é servido dos melhoramentos mínimos previstos no artigo 32, § 1º, incisos IV e V da Lei Federal 5.172/1966 (CTN) e, principalmente, porque não restou comprovada a destinação rural do imóvel, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal 19.723/2017 e IN SMF 007/2017. Ausente, justificadamente, o Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários Alex Sanches Tranche e o julgador Henrique Romanini Subi os quais foram substituídos pelos julgadores Diego Luís Ferrari e Alan de Almeida Pinheiro respectivamente. A presidência da 2ª Câmara Julgadora foi exercida pelo julgador Carlos Eduardo de Oliveira, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 11.992/1995.

04) PROCESSO PMC.2022.00106780-88
Interessado(a): DELMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974
Tributo/Assunto: IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Sinistros - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3361.33.91.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00151413-09
Relator(a): Alex Sanches Tranche
Como previsto no art. 29 do Decreto Municipal 11.992/1995, **O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO**, devido à ausência justificada do seu relator, substituído nesta sessão pelo Sr. Julgador Diego Luís Ferrari. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA.**

05) PROCESSO PMC.2023.00130007-41
Interessado(a): LUCIANO ALEXANDRE SCHNEIDER / FABIANA PERPÉTUA PASTORELLO SCHNEIDER
Advogado: Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3262.12.08.0170.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00062877-89
Relator(a): Alan de Almeida Pinheiro
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - EXERCÍCIOS 2018 A 2022 - AÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 1014204-44.2024.8.26.0114) REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2018 A 2020 - DESISTÊNCIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ART. 84 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - REDUÇÃO DOS LANÇAMENTOS ORIGINAIS E REEMISSÃO EM AGOSTO DE 2024, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2021 E 2022 - PERDA DE OBJETO - ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade e com fulcro no teor dos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007, **O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO**, por restar caracterizada a renúncia aos seus termos, bem como a ocorrência da perda do objeto, ante a propositura de ação judicial discutindo matéria relativa ao mesmo imposto e do mesmo período destes autos, aliada à reemissão de parte dos lançamentos. Ausente, justificadamente, o Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários Alex Sanches Tranche e o julgador Henrique Romanini Subi os quais foram substituídos pelos julgadores Diego Luís Ferrari e Alan de Almeida Pinheiro respectivamente. A presidência da 2ª Câmara Julgadora foi exercida pelo julgador Carlos Eduardo de Oliveira, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 11.992/1995.

06) PROCESSO PMC.2024.00015951-41
Interessado(a): DELMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3361.62.08.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00138225-03
Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIO 2024 - IMÓVEL